



EMENDA A MPV Nº 1.192 de 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023

Suprima-se o Anexo, e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória no 1.192, de 2023.

“Art. 1º

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados beneficiados todos os Municípios da Região Norte em situação de emergência ou calamidade pública decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma lacuna significativa na Medida Provisória nº 1.192/2023, que institui o auxílio extraordinário aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal cadastrados em Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem.

A inclusão de todos os municípios da Região Norte, especificamente o Estado de Rondônia, que até o momento não foi contemplado pela medida, é de fundamental importância. Este estado, assim como outros da região, sofreu severamente com os impactos da seca e da estiagem recente, fenômenos que têm se mostrado mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Os pescadores artesanais são uma parte vital das economias locais e dependem diretamente dos recursos hídricos para a sua sobrevivência e sustento. Portanto, a estiagem prolongada afeta não apenas a biodiversidade aquática, crucial para a pesca, mas também compromete a segurança alimentar e econômica dessas comunidades.

O Estado de Rondônia, que historicamente já é marcado por desafios econômicos e sociais, enfrenta uma vulnerabilidade ainda maior quando fenômenos naturais adversos impactam as atividades de pesca. Por isso, é imperativo que a assistência instituída pelo auxílio extraordinário destinada aos pescadores e pescadoras artesanais cadastrados em Municípios da Região Norte, alcance igualmente esses cidadãos, assegurando que esse auxílio seja um instrumento de equidade e justiça social.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III, da CF/88) e de garantia do desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CRISTIANE LOPES**

CD/23489.23273-00

nacional (Art. 3º, II, da CF/88), bem como ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, da CF/88), uma vez que apoia a manutenção sustentável das comunidades pesqueiras.

Ao assegurar que o auxílio chegue a todos os municípios da Região Norte em situação de emergência, o Poder Público reafirma seu compromisso com todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica, promovendo a inclusão social e econômica e fortalecendo as políticas de adaptação às mudanças climáticas.

Portanto, urge a aprovação desta emenda, para que possamos garantir que o socorro necessário seja estendido a todos os pescadores e pescadoras que enfrentam momentos de adversidade, não apenas em parte da região Norte, mas em toda a sua extensão.

Sala das comissões, em de 2023.

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice Líder União Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234892327300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes

